# CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE Perdigão/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Santa Rita ,150 – Centro – CNPJ no18.301.051/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Teodoro de São José, brasileiro, Viúvo, portador do CPF no228.611.736-53, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado:

CONTRATANTE e de outro lado a empresa ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS EIRELI, CNPJ/MF: 41.743.741/0001-40, com sua sede na cidade de Pará de Minas, à Rua Francisco Célio Mendonça, nº 254, neste ato representada pela senhora Lady Luciana Soares, inscrita no CPF sob o nº 046.576.126-70 e RG nº MG 11.395.397, brasileira, solteira, supervisora de compras e licitações, residente na Rua Profª Ignésia Moreira Mendonça, nº 149, Apto nº 202, Bairro São Luiz, Pará de Minas/MG.

de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO no001/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal no 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA 1a – DO OBJETO**

# CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME NORMAS DA CEMIG

**CLÁUSULA 2a – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. – São condições de execução do presente contrato:
		1. – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
		2. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;
		3. – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;
		4. – O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.
		5. – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
		6. – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

# CLÁUSULA 3a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. – São obrigações das partes:
		1. – DO CONTRATANTE:
			1. – Fiscalizar, através do Responsável Técnico, a fiel execução dos serviços.
			2. – Aprovar através do Setor de Engenharia o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA.
			3. – Verificar, através do Setor de Engenharia, a qualidade do material e mão-de- obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.
		2. – DA CONTRATADA
			1. – Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
			2. – Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.
			3. – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

3.1.2.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1o do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

* + - 1. – Apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG.
			2. – A Contratada obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato comprovante de inscrição da Obra junto ao INSS.
			3. – Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de dias, fixado na proposta apresentada, contados da data da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
			4. – Fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo, os mesmos, ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
			5. – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

# CLÁUSULA 4a– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Engenharia, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.
	2. – Fica designado pela Administração Municipal, a Sr. Tony Alonso Silva, CREA/MG 90183/D, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo esta Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA 5a – DO PREÇO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R$ 35.670,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais)

5.1.1 – O preço pelos serviços contratados é irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

# CLÁUSULA 6a – DO PAGAMENTO

* 1. – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observas as medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, fiscalização e liberação pelo Setor de Engenharia, estando sempre condicionada à aprovação da CAIXA após vistoria e aferição dos serviços devidamente executados.
	2. – As medições devem observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada que houver sido aprovado pela Prefeitura.
	3. – O Setor de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado na Cláusula 4a.
	4. – O Setor de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
	5. – Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias da liberação pelo Setor de Engenharia.

6.7 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

# CLAÚSULA 7a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Especificação** | **Dotação** | **ficha** | **fonte** |
| 25.752.2601.1011-AMPLIAÇÃO REDE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 286 | 1.00.00 |

# CLÁUSULA 8a – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

 8.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA 9a – DAS SANÇÕES

* 1. – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
		1. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa decorrentes do descumprimento contratual:
			1. – 0,3 (três décimos por cento) por dia até o 30o (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;
			2. – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 40 (quarenta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento do contrato;
			3. – 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada injustificadamente, desistir do mesmo.
		2. – O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III, deverá ser feito, através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
		3. – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

# CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço no 004/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

# CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão /MG, 01 de dezembro de 2017.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

# LADY LUCIANA SOARES

Representante legal

Nome

RG/CPF:

Nome

RG/CPF: